e - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N°150 – Centro – CEP 39.245-000 CNPJ 17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

LEI Nº660 DE 07 DE JULHO DE 2021

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A ATIVIDADES ESPECIAIS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Presidente Juscelino/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica instituída a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19), gratificação temporária e transitória devida aos servidores profissionais de saúde da administração pública municipal, bem como àqueles disponibilizados pelas demais secretarias, pelos dias de trabalho, durante o período de reconhecimento da situação de emergência em saúde pública.
- **Art. 2º -** A Gratificação será concedida somente aos profissionais que trabalhem na linha de frente ao combate ao COVID-1.
- Art. 3° O valor da gratificação corresponderá a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal, que serão pagos até o fim da pandemia.
- **Art. 4º -** A concessão da Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.
- Art. 5° A Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) não será incorporada ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão do servidor, não configurará como rendimento, não será caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for
- **Art.** 6° A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.
- **Art.** 7° O servidor que atua na linha de frente das atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), que faltar injustificadamente ao trabalho por mais de 3 (três) dias, durante o mês, não fará jus a concessão da gratificação.

On



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N°150 – Centro – CEP 39.245-000 CNPJ 17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

- **Art. 8º -** Os dias não trabalhados por afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação, que será calculada proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.
- **Art.** 9° A relação de servidores que farão jus a Gratificação de Incentivo a Atividades Especiais de Combate ao Coronavírus (COVID-19), será informada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde ao Departamento de Recursos Humanos.
- **Art.** 10° Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Adicional Especial.
- **Art.** 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Juscelino 07 de Julho de 2021.

Ricardo de Castro Machado Prefeito Municipal

